LEI Nº 2222/01 DE 20 DE JUNHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE: autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de cestas básicas de exercícios anteriores.

LUIZ ANTÔNIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de cestas básicas, num total de 9(nove), relativas ao exercício de 2000, aos servidores públicos municipais que percebiam em 31 de março de 2001, um salário base de até R$ 500,00 (quinhentos reais)
Parágrafo único – O valor de cada cesta será de R$. 23,00 (vinte e três reais)

Artigo 2º - O Poder Executivo efetuará o pagamento das cestas, de uma formar que não venha comprometer o seu orçamento e suas finanças.
Parágrafo único – farão juz ao pagamento em espécie, das cestas básicas previstas nesta lei, os servidores demitidos, que tiveram seus contratos extintos ou foram exonerados e que não receberam o benefício.

Artigo 3º - Para cobertura das despesas desta lei, serão utilizados os recursos das dotações próprias do orçamento.
Parágrafo único – O Poder Executivo tomará as medidas administrativas necessárias visando a desvinculação do presente benefício, dos procedimentos administrativos da época em que deveria Ter sido concedido.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM Alvares Machado, em 20 de junho de 2001.

Luiz Antônio Lustre
prefeito

Registrada e publicada na Secretaria da PM na data supra.

Nélia Carlucci
Secret.Adminis.